



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

Quarta-feira • 17 de Maio de 2023 • Ano XIX • Nº 3087

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Fernando Mansur Gonzaga / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Praça João Gonçalves de Queiroz s/n Arataca - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QKM5NJVDOTEWN0ZDNZKZMD

## Leis



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

### LEI Nº 225 DE 16 DE MAIO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS NOS ESTABELECIMENTOS DE TODA REDE DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ARATACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARATACA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza implementar a Lei nº 13.722/2018, “Lei Lucas”, no âmbito municipal, que dispõe sobre a obrigatoriedade na rede pública e privada de educação em todo o Município de Arataca na adoção de treinamento aos profissionais das creches e escolas para prevenção de acidentes e atendimento de Primeiros Socorros.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de ensino de educação básica de toda rede municipal de ensino, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

**§ 1º** - O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**§ 2º** - A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, guardada a devida proporção com o contingente de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes nos estabelecimentos.

**§ 3º** - A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino do município.

**Art. 3º** - Os cursos de primeiros socorros nas redes públicas de ensino deverão ser ministrados pelo município, por especialistas habilitados, em práticas de auxílio imediato e emergencial à população. No caso da rede privada, tais cursos deverão ser

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
Fone/Fax: (73) 3673-1337 e-mail: prefeitura\_arataca@hotmail.com



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

ministrados por profissionais habilitados, que deverão capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

**§ 1º** - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

**§ 2º** - Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

**Art. 4º** - Todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal, pública e privada, deverão afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

**Art. 5º** - O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I – Todos os estabelecimentos da rede pública e privada do município deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, a que compete:

- a) Notificar os estabelecimentos que descumprirem a lei;
- b) Multar os estabelecimentos privados, podendo-se aplicar a multa em dobro em caso de reincidência;
- c) Em caso de nova reincidência, os estabelecimentos privados - creches ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação - poderão ter os seus alvarás de funcionamento ou de autorização concedida pelo órgão de educação cassados;
- d) Quando se tratar de creche ou estabelecimento da rede pública, sucederá a responsabilização patrimonial e disciplinar do agente público, devendo-se este responder por competente processo administrativo, assegurando-lhe o devido processo legal e o contraditório.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência da região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

---

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei, bem como outros regramentos.

**Art. 8º** - A capacitação dos professores e funcionários em noções de primeiros socorros, tanto do setor público quanto da iniciativa privada, se acaso for do interesse deste último, deverá ser ministrada pela Secretaria de Saúde do Município, por meio de servidores habilitados a serem designados, bem como pelo SAMU e/ou com a cooperação, quando possível, do Corpo de Bombeiros mais próximo.

**Art. 9º** - Todos os estabelecimentos públicos e privados do município terão um prazo de 6 (seis) meses para se adaptarem aos dispositivos da lei, com a devida supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Arataca – Bahia, 16 de maio de 2023.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA-BA**